

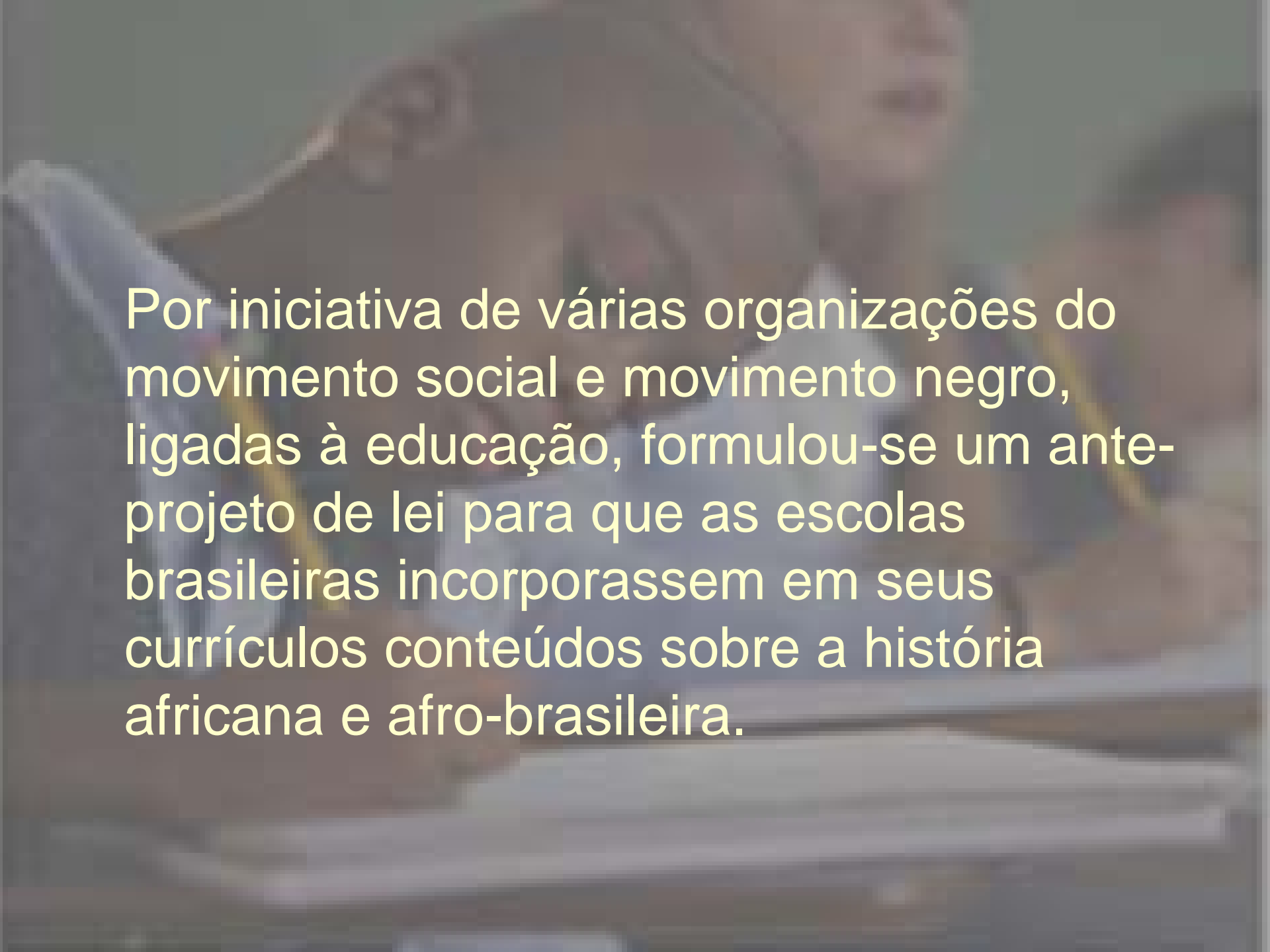


# DIVERSIDADE NAS ESCOLAS

## QUESTÕES ÉTNICO RACIAIS

# O artigo 1º da convenção internacional pela discriminação racial :

- Qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

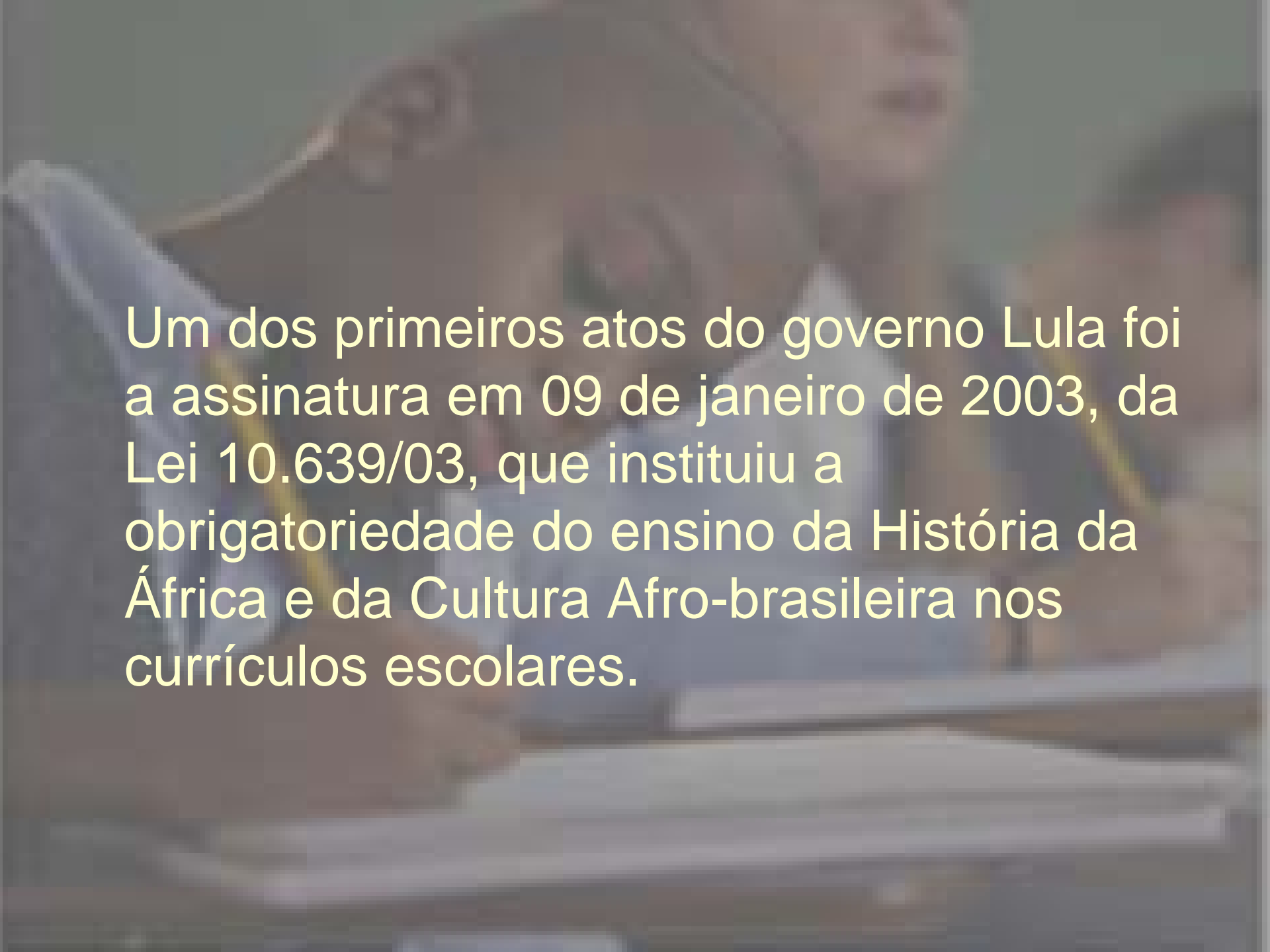


Por iniciativa de várias organizações do movimento social e movimento negro, ligadas à educação, formulou-se um anteprojeto de lei para que as escolas brasileiras incorporassem em seus currículos conteúdos sobre a história africana e afro-brasileira.

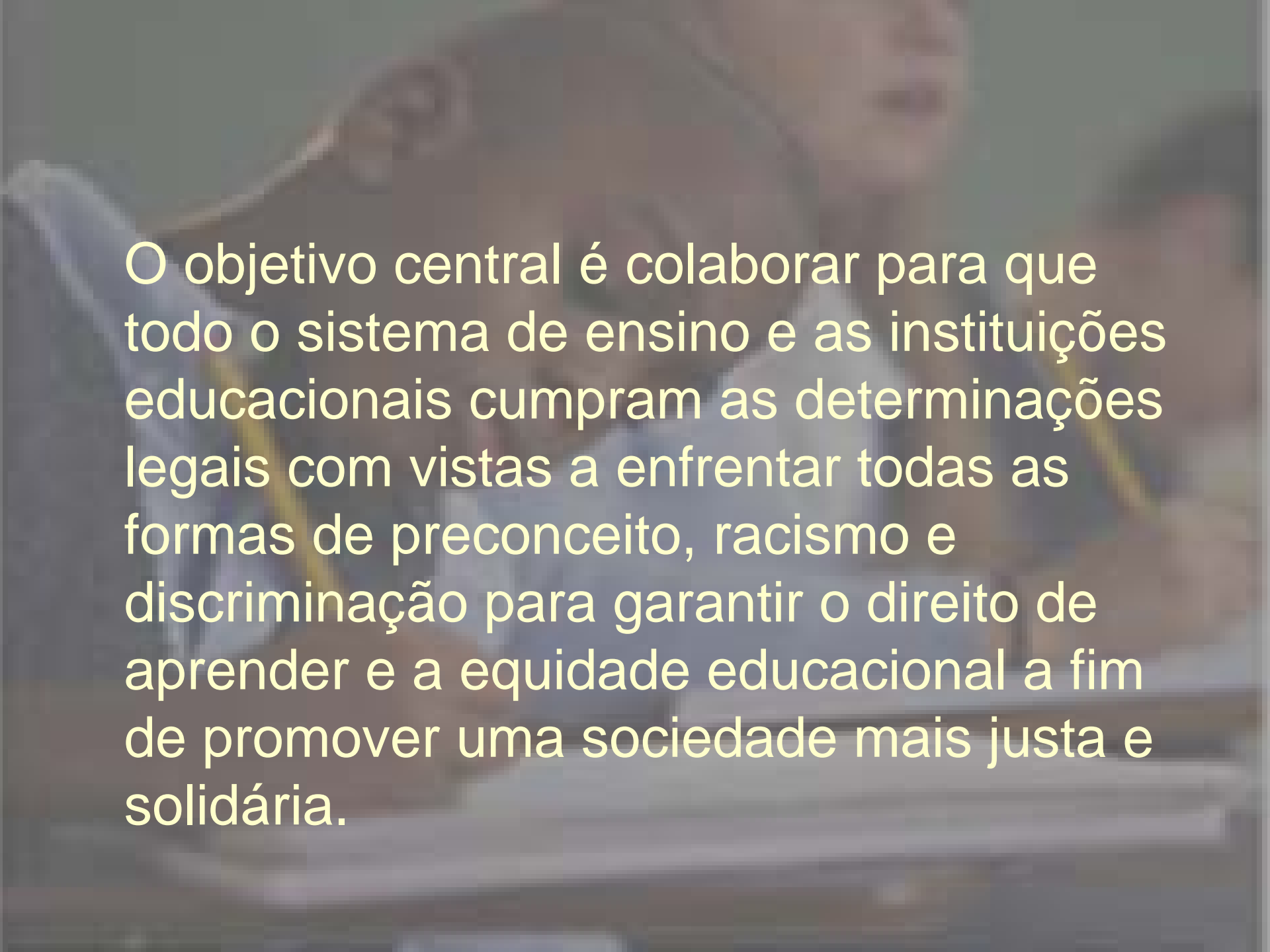
# QUESTÕES ÉTNICO RACIAIS

O Projeto de Lei, de autoria da Ex-Deputada Esther Grossi(RS) e do Ex-Deputado Ben-Hur Ferreira(MS), foi apresentado na Câmara dos Deputados sob o nº 259, em 11 de março de 1999.

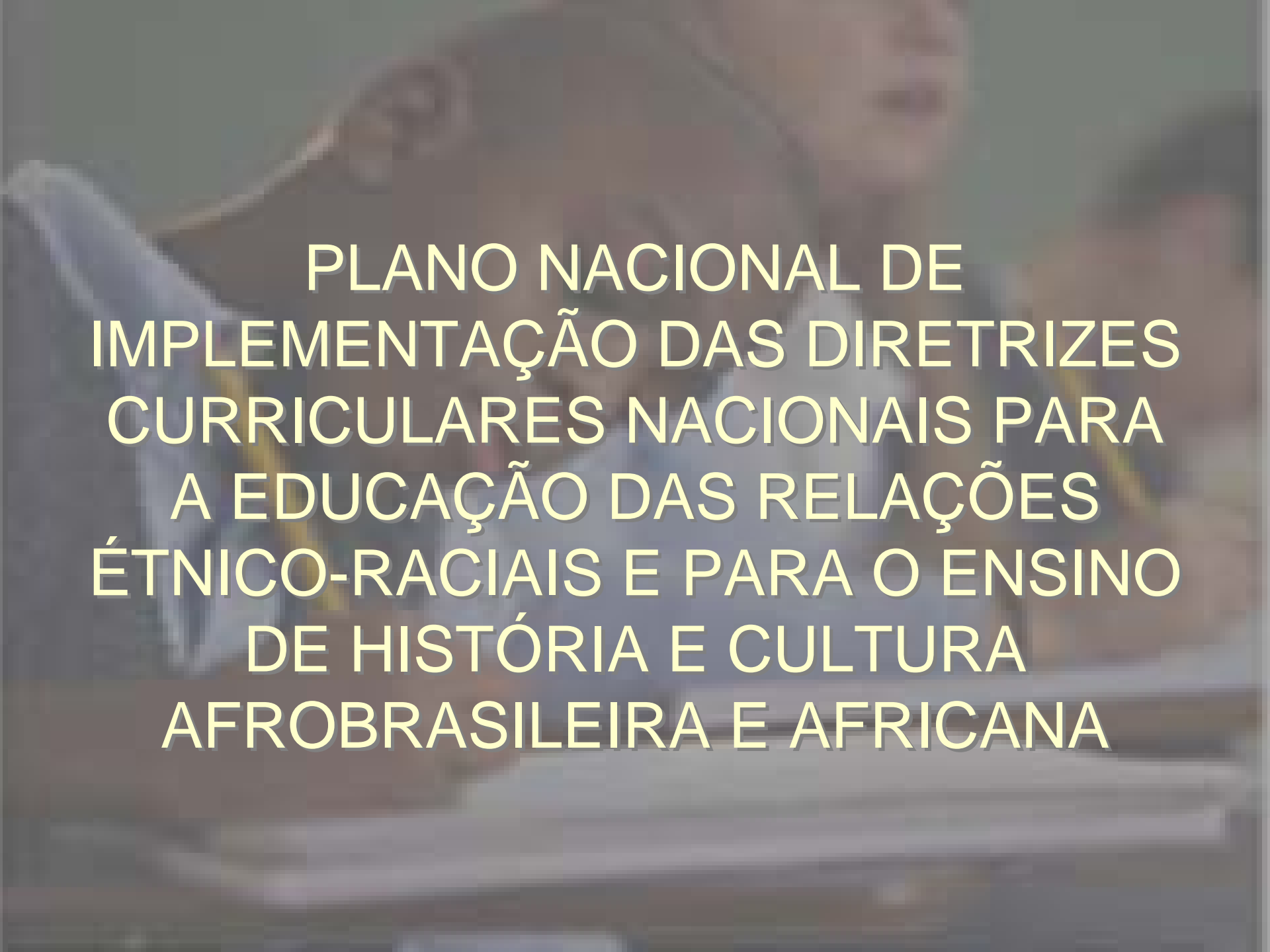
O Projeto é aprovado e remetido ao Senado no dia 05 de abril de 2002.



Um dos primeiros atos do governo Lula foi a assinatura em 09 de janeiro de 2003, da Lei 10.639/03, que instituiu a obrigatoriedade do ensino da História da África e da Cultura Afro-brasileira nos currículos escolares.



O objetivo central é colaborar para que todo o sistema de ensino e as instituições educacionais cumpram as determinações legais com vistas a enfrentar todas as formas de preconceito, racismo e discriminação para garantir o direito de aprender e a equidade educacional a fim de promover uma sociedade mais justa e solidária.



PLANO NACIONAL DE  
IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES  
CURRICULARES NACIONAIS PARA  
A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES  
ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO  
DE HISTÓRIA E CULTURA  
AFROBRASILEIRA E AFRICANA



